



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 018/2023  
**Decisão** : 213/2023-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.12.  
**Referência** : Protocolo nº 200.226.087/2023  
**Interessado** : Ricardo Oliveira Bertoldo da Costa

**EMENTA:** Deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Ricardo Oliveira Bertoldo da Costa.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Ricardo Oliveira Bertoldo da Costa, protocolada neste Regional sob o nº 200.226.087/2023; considerando que o referido curso foi oferecido pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera/PR, no período de 23/06/2022 a 22/06/2023, na modalidade EaD, com carga horária de 600 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado nas modalidades presencial e EaD, estão devidamente cadastrados no Crea-PR, conforme consulta ao site do Regional; considerando que os documentos apresentados não especificam o polo presencial e se houve atividade presencial; considerando que o Certificado possui um QR Code que possibilitou a Coordenação de Registro e Acervo do Crea-PE confirmar a autenticidade do referido documento; considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia Civil em 08/10/2020, logo, antes do início do curso de especialização; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que após análise do processo e dos normativos, não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Ricardo Oliveira Bertoldo da Costa, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2023.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**